



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



LEI Nº 1281/2021
DE 18 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA FIRMAR CONVENIO COM A CASA DA
ACOLHIDA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES).

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a instituição **CASA DA ACOLHIDA BENVINDA**, CNPJ nº 058.835.34/0001-27, localizada na Rua José Felipe de Melo, nº 40, Bairro Cerrado, Município de Patos de Minas/MG, CEP 38.701-298, para viabilizar a prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, criado pela Lei nº 1.237, de 11 de junho de 2019, que “Cria o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade casa lar do Município de Cruzeiro da Fortaleza e dá outras providências”, a menores do sexo masculino, com idade a partir de 03 (três) anos.

Art. 2º - Para cumprimento da prestação de serviços de acolhimento familiar, constante do art. anterior, fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, para a entidade no valor de:

- a) R\$ 1.350,00 (hum, trezentos e cinquenta reais), para atendimento de até 02 (duas) crianças;
- b) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para atendimento de até 03



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



(três) crianças;

c) A partir de quatro crianças, será acrescido para cada criança a mais o

valor de R\$ 700, (setecentos reais).

Parágrafo único – Os valores constantes nas alíneas deste artigo poderão ser reajustados anualmente.

Art. 3º - Para custear as despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos oriundos da seguinte rubrica orçamentária: 02.11.003.08.243.0005.2.0101-3.3.50.41.00 (Cod. 503).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 18 de março de 2021.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal